



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**  
Secretaria de Administração  
Setor de Licitação e Contratos  
licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br

---

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2025**  
**PROCESSO LICITATORIO 043/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 026/2025**

---

---

**PREÂMBULO**

---

---

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS - MG**, Estado de Minas Gerais, com sede na Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, Capitão Enéas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.426/0001-13, por meio do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 096/2025, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como como o decreto municipal nº 60, de 29 de dezembro de 2023, **TORNA PÚBLICA a realização CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA REALIZAÇÃO DE TORNEIOS, CAMPEONATOS E PROJETOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS-MG., NAS CATEGORIAS DE FUSTAL E FUTEBOL CAMPO.**

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no procedimento auxiliar do credenciamento disposto no art. 79, I da Lei nº 14.133/2021 e art. 203, decreto municipal nº 60, de 29 de dezembro de 2023, qual seja contratação paralela e não excludente visando a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**Período de Recebimento de Documentos: A partir do dia 04/07/2025**

**Horário para Recebimento dos Requerimentos: 10:00 às 12:00 horas de 14:00 às 16:00**

**Local: Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG, localizada na Av. Alencastro Guimarães, 406 - Centro, Capitão Enéas - MG, 39.472-000.**

**Telefone: (38) 3235-1001**

**E-mail: licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Secretaria de Administração  
Setor de Licitação e Contratos  
licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br

## **1. OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

---

- **CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA REALIZAÇÃO DE TORNEIOS, CAMPEONATOS E PROJETOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS-MG., NAS CATEGORIAS DE FUSTAL E FUTEBOL CAMPO.**, nos quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência Anexo I.

## **2. - DAS INSCRIÇÕES:**

- As inscrições serão realizadas a partir do dia 04/07/2025 (quatro de julho de dois mil e vinte e cinco) às 09:00 (Nove horas), na sala de licitação situada na prefeitura municipal, Avenida Alencastro Guimarães, nº 406 - Centro, Capitão Enéas - MG, 39472-000.

2.1 - A Comissão de contratação realizará análise da inscrição e conferência dos documentos a partir do dia 04/07/2025, às 09:00 horas, lavrando-se tudo em ata.

2.2 - O Credenciamento permanecerá aberto por 24(vinte e quatro) meses para novos possíveis interessados nos mesmos critérios estipulados neste edital, podendo ser prorrogado mediante nova publicação deste edital e reabertura do prazo para novas inscrições.

## **3 - DAS INFORMAÇÕES:**

---

Os interessados poderão consultar ao edital e obter informações e esclarecimentos através do site:  
email: [licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br](mailto:licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br)

13.1 - Avenida Alencastro Guimarães, 406 - Centro, Capitão Enéas - MG, 39472-000. Telefone: (38) 3235-1001 , Horário de funcionamento: 08:00 às 16:00

## **4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

- a) Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas ou físicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;
- b) A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver;
- c) Os profissionais ou empresas do ramo que desejarem participar deste CREDENCIAMENTO deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Agente de contratação o envelope lacrado, contendo a “REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO ACOMPANHADO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” trazendo na parte externa a identificação com número do processo e modalidade e nome do requerente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração  
Setor de Licitação e Contratos  
licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br

- d) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
- e) Não poderá participar da presente licitação Empresa:
- I. - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - II. - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - III. - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - IV. - Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
  - V. - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
  - VI. - A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

### 5 - DA AREA SOLICITANTE

---

5.1 - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

### 6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

---

6.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

07.01.01 Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

27.812.0028.2051 Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer Municipal

33903600–Serv.Terc.P.Física - Fonte 1500000000 Rec. Não Vinculados de Impostos - Ficha 734

33903900-Serv.Terc.P.Jurídica-Fonte 1500000000 Rec.Não Vinculados de Impostos-Ficha 735

### 7 - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

---

7.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da primeira sessão pública.

7.2 - A impugnação deverá ser protocolada no setor de licitações da prefeitura de Capitão Enéas/MG ou enviada para o e-mail [licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br](mailto:licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br); devendo neste caso ser confirmado o seu recebimento.

7.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

7.4 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração

Setor de Licitação e Contratos

licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br

- 7.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento das inscrições, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 7.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao agente de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, protocolada no setor de licitações da prefeitura de Capitão Enéas/MG ou enviada para o e-mail [licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br](mailto:licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br).
- 7.7 - O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 7.8 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.9 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 7.10 - A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 7.11 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão publicados no site oficial da Prefeitura de Capitão Enéas/MG (<https://capitaoeneas.mg.gov.br/>), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 7.12 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 7.13 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **8 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

8.1 - A documentação relativa à habilitação e credenciamento consistirá do relacionado abaixo e deverá vir em envelope lacrado (não grampeado) identificado da seguinte forma:

### **8.2 - DECLARAÇÕES**

**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG**

**DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE**

**INSCRIÇÃO PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 043/2025.**

**INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025 - CREDENCIAMENTO 004/2025**

**CREDCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA REALIZAÇÃO DE TORNEIOS, CAMPEONATOS E PROJETOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, NAS CATEGORIAS DE FUSTAL E FUTEBOL CAMPO.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração  
Setor de Licitação e Contratos  
licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br

8.2.1 - O interessado/licitante assinalará “sim” ou “não” em relação as seguintes declarações constantes no modelo de requerimento ou apresenta-las em formulário próprio, sob pena de inabilitação:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

• Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

• Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.2.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **8.3 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

---

### **8.3.1 PESSOA FÍSICA**

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III - Modelo de Requerimento para Pessoas Físicas;

b) Identificação do interessado, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço residencial e comercial, dados bancários, indicação de endereço eletrônico (e-mail);

c) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF,

d) Cópia do documento de identidade,

e) Certidão Negativa de improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração  
Setor de Licitação e Contratos  
licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br

(CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link  
[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

### **8.3.2 -PESSOA JURÍDICA**

- a) – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;
- b) – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;
- d) – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;
- f) – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3.2.1- Será aceita apenas a ultima alteração desde que consolidada;

8.3.2.2- As Copias deverão ser acompanhadas dos originais para autenticação.

### **8.4 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de regularidade de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT).

### **8.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

8.5.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **8.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**  
**Secretaria de Administração**  
**Setor de Licitação e Contratos**  
**licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br**

8.6.1 O contratado deverá comprovar experiência prévia na prestação de serviços de arbitragem em eventos esportivos, demonstrando através da apresentação de atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para conduzir as competições esportivas de forma imparcial e eficiente.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

---

**9.1** - Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por tabelião de Notas ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, pelos membros da Agente de contratação, à vista dos originais. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**9.2** Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

**9.3** Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

**9.4** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas;

## **10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

---

**10.1** - Recebido o envelope sob protocolo e verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos, lavrando-se tudo em ata circunstanciada:

a) A primeira abertura dos envelopes no dia 25/05/2025 em sessão pública as 09:00 horas, ocasião onde será feita a primeira classificação de interessados.

b) O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 8 e 9 fora apresentado;

c) Terminada a fase de habilitação a Comissão de contratação, na mesma Sessão Pública, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento, concordando com os valores propostos pelo Município conforme tabela Municipal Anexo I.

• - Decidindo a Comissão de contratação pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma.

• - A classificação dos credenciados, se dará por ordem de protocolo, ou seja, ordem cronológica de requerimentos considerando para tanto cada item de forma separada.

• - Ocorrendo mais de um credenciado para cada item será realizado sorteio aleatório entre todos os credenciados para fins de classificação.

• - O sorteio acima mencionado será realizado para cada item/serviço nos termos da legislação pertinente.

• - Os profissionais/empresas credenciados serão convocados para assinatura do Contrato CONFORME NECESSIDADE DA DEMANDA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração

Setor de Licitação e Contratos

licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br

- - Os resultados e intimações assim como a listagem classificatória serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.
- - Os participantes que ingressarem após a data marcada para abertura dos envelopes serão classificados por ordem de credenciamento e/ou sorteio.

### **11.- DA CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

---

**11.1** - A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada em sistema de rodízio em etapas, sendo que cada credenciado deverá prestar serviços no quantitativo de 30 (trinta) dias por vez/sequencial, obedecendo às quantidades constantes em ordem de fornecimento e a ordem de classificação.

**11.2** - A convocação para assinatura do contrato se dará mediante e-mail (endereço fornecido pela empresa junto a seu requerimento de credenciamento) sendo concedido a mesma o prazo máximo de 03(três) dias para assinatura do termo e 02(dois) dias após assinatura para iniciar os serviços.

**11.3** - Os contratos terão duração mínima de 30(trinta) dias para fins de rodízio e máxima até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser aditados em caso de permanência do mesmo contratado ou ausência de classificados a serem convocados.

**11.4** - Os prazos acima estipulados poderão ser flexibilizados mediante pedido justificado a ser realizado pela empresa ficando o seu deferimento condicionado a análise do pedido tomando-se por base a conveniência da administração frente a necessidade e interesse público almejado.

**11.5** - Caso o(s) interessado(s) seja(m) convocado nos termos do item anterior não respondam a convocação ou ainda venha a recusar-se formalmente por meio de assinatura de termo de desistência, dentro do mesmo prazo, automaticamente serão convocados os demais CLASSIFICADOS em ordem crescente.

**11.6** - O Contratado deverá apresentar a relação dos profissionais que executarão os serviços antes do início dos mesmos, ou seja, no prazo de dois dias após assinatura do termo contratual.

**11.7** - O credenciamento não implicará na obrigatoriedade do Município de Capitão Enéas/MG de solicitar a prestação dos serviços.

**11.8** - A contratação não gerará vínculo empregatício entre o Município e os credenciados.

### **12.- PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

**12.1** - A remuneração única e bruta dos serviços obedecerá aos valores constantes da tabela/ termo de referência estando incluso no valor qualquer tipo de tributos, impostos, transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outro encargo que venha a recair. O interessado ao participar do processo estará automaticamente concordando com os preços aplicados.

**12.2** - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, em até 30 dias após o envio, pelo fiscal do contrato, do relatório de dias trabalhados, mediante a apresentação da nota fiscal juntamente com as certidões negativas de débito.

**12.3** - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

**Secretaria de Administração**

**Setor de Licitação e Contratos**

**licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br**

**13.- DO REAJUSTE**

---

**13.1** - Os preços a serem contratados serão fixos, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

**13.2** - Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**13.3** - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

**13.4** - Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

**13.5** - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**  
**Secretaria de Administração**  
**Setor de Licitação e Contratos**  
**licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br**

## **14.– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

**14.1** - As atribuições dos contratados são as constantes do termo de referencia em anexo.

## **16 - DESCREDENCIAMENTO:**

---

### **16.1- Ocorrerá o credenciamento nas seguintes hipóteses:**

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.1 - O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.2 - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.3 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.4 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **17 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

---

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 17.1.1 - Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 17.1.2 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.1.3 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.4 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.5 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.6 - Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 17.1.7 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.9 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.10 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

**Secretaria de Administração  
Setor de Licitação e Contratos  
licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br**

17.2 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- d) Advertência por escrito;
- e) Multa;
- f) Impedimento de licitar e contratar;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

17.5 - Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Capitão Enéas/MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 21.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.6 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.6.1 - PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **18 - DOS RECURSOS**

18.1 - Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento do interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

**Secretaria de Administração  
Setor de Licitação e Contratos  
licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br**

- 18.2 - O recurso seguirá as diretrizes fixadas no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 18.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

---

- 19.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 19.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 19.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 19.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor a ser nomeado no prazo de até 02(dois) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 19.5 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o legislativo.
- 19.5.1 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 19.5.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 19.5.3 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 19.5.4 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 19.5.5 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 19.5.6 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

**Secretaria de Administração  
Setor de Licitação e Contratos  
licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br**

19.5.7 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

19.6 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do município.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

20.1 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

20.2 - É facultada à prefeitura municipal de Capitão Enéas/MG, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme Edital.

20.4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

20.5 - Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.6 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.7 - O Município de Capitão Enéas/MG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.9 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.10 - Durante a validade do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido,

20.11 - Os acréscimos no edital de chamamento público não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

**Secretaria de Administração  
Setor de Licitação e Contratos  
licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br**

20.12- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.13- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14 - O município de Campo através da autoridade competente poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.14.1 - A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

20.14.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.15 - Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, como único para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

20.16 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo Requerimento de Credenciamento

Anexo III – Minuta de contrato

Capitão Enéas/MG, 27 de junho de 2025 .

**REINALDO LANDULFO TEIXEIRA**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS – MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**  
**Secretaria de Administração**  
**Setor de Licitação e Contratos**  
**licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br**

---

---

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

---

---

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 043/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025**  
**CRENCIAMENTO 004/2025**

### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ( PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA REALIZAÇÃO DE TORNEIOS, CAMPEONATOS E PROJETOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS-MG., NAS CATEGORIAS DE FUSTAL E FUTEBOL CAMPO.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se a contratação pela necessidade dos serviços de arbitragens para os campeonatos e eventos esportivos que serão realizados pelo Departamento de Esportes com o objetivo de potencializar cada vez mais a diversificação das modalidades esportivas no Município de Capitão Enéas-MG.

É válido esclarecer que, a prática esportiva é de extrema importância para as condições de saúde e bem-estar da sociedade através da integração e participação em diversos programas e competições esportivas.

O Departamento de Esportes necessita de serviços de arbitragem para garantir a regularidade e imparcialidade dos eventos esportivos. A presença de árbitros qualificados é essencial para assegurar o cumprimento das regras e normas, promovendo a credibilidade das competições e estimulando a participação da comunidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**  
**Secretaria de Administração**  
**Setor de Licitação e Contratos**  
**licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br**

A contratação dos serviços especializados garantirá a qualidade e profissionalismo, além de proporcionar flexibilidade e agilidade na contratação conforme a demanda, onde o principal objetivo é promover o esporte e lazer de forma transparente e organizada, contribuindo para o desenvolvimento da comunidade local.

Também podemos salientar que o município não possui em seu quadro de servidores efetivos os profissionais disponíveis e qualificados para exercer essa atividade.

Para tanto, a administração municipal preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo/benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade e experiência já comprovada na prestação de serviços mencionados.

Dessa forma, a Administração Municipal promoverá a contratação dos serviços utilizando como ferramenta legal o **credenciamento**: processo administrativo de **chamamento público** em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto conforme previsto no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização do município de acordo às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.

#### **DA ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DE PREÇOS:**

A estimativa do valor da contratação será acompanhada dos preços referenciais, observando os parâmetros descritos no item (levantamento de mercado do ETP, apêndice deste termo de referência), que poderão constar de anexo classificado com base na IN nº 73/2020. Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. Desta forma, o orçamento estimativo final para a contratação deverá compor o Processo Licitatório.

Os descritivos dos serviços são os especificados abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>UND</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário Estimado</b>	<b>Valor Total Estimado</b>
01	<b>SERVIÇOS DE ARTRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO</b> <b>TRIO DE ARBITRAGEM + MESÁRIO:</b> Composto por 01 (um) arbitro e 02 (dois) auxiliares e 01 (um) mesário	UND	250	R\$ 660,00	R\$ 165.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**  
**Secretaria de Administração**  
**Setor de Licitação e Contratos**  
**licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br**

	para jogos de futebol de campo				
02	<b>SERVIÇOS DE ARTRAGEM DE FUTEBOL DE FUTSAL</b> <b>DUPLA DE ARBITRAGEM + MESÁRIO:</b> Composto por 02 (dois) árbitros para jogos de futsal de 01 (um) mesário.	UND	250	R\$ 453,33	R\$ 113.333,33

### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Considerando as especificações e as quantidades estipuladas conclui-se que **chamamento público** de acordo às regulamentações da lei 14.133/2021 é a melhor opção e a mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, com base nos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública na contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de arbitragem através de pessoa física ou jurídica para realização de torneios, campeonatos e projetos esportivos nas categorias futebol de campo, futsal e outros esportes especializados, conforme calendário esportivo da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer do município de Capitão Enéas-MG.

O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de **credenciamento**, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLIII - **credenciamento**: processo administrativo de **chamamento público** em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Neste sentido, o **Credenciamento** é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um **Chamamento Público**, com parâmetros a serem seguidos e observados por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**  
**Secretaria de Administração**  
**Setor de Licitação e Contratos**  
**licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br**

todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca fornecedores dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre fornecedores, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

### **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

- O contratado deverá comprovar experiência prévia na prestação de serviços de arbitragem em eventos esportivos, demonstrando através de documentos pertinentes, expertise e capacidade técnica para conduzir as competições esportivas de forma imparcial e eficiente;
- Não serão admitidos prestadores de serviços que tenham sido declarados inidôneos por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado em Diário Oficial da União, Estado, Distrito Federal ou Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- O fornecedor deverá apresentar um quadro de árbitros qualificados devidamente comprovado através de certificado ou documento similar emitido por entidade Esportiva/Federativa com a disponibilidade de profissionais capacitados para atender à demanda da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.
- A contratada deverá comprometer-se a cumprir os prazos estabelecidos para a realização dos serviços, observando que os eventos poderão ocorrer em qualquer período do dia e datas estabelecidas pela secretaria requisitante;
- A contratada também deverá observar e respeitar as normas e regulamentos específicos de cada modalidade esportiva, assegurando a lisura e regularidade das competições;
- O Objeto deverá ser prestado na Sede ou zona rural do Município de Capitão Enéas-MG que deverá ser prestado de acordo com o calendário de competições fornecidas pelo Departamento de Esportes da Secretaria;
- As despesas de transporte, alimentação e demais que se fizerem necessárias para prestação dos serviços, correrão por conta do contratado;
- Até no máximo 30 minutos antes do início das atividades, todos os profissionais deverão estar presentes no local das competições, devidamente trajados, bem como a verificação de demais questões que se fizerem necessárias ao bom desempenho do objeto licitado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

**Secretaria de Administração**

**Setor de Licitação e Contratos**

**licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br**

- Os serviços deverão ser prestados com eficiência e pontualidade, sendo prestado impreterivelmente, nos dias e nas horas determinadas, sem interrupção, salvo por força maior devidamente comprovada;
- A Contratada deverá zelar pelos equipamentos e ambientes colocados à sua disposição, responsabilizando-se pelos serviços prestados, acatando as orientações da contratante, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, e ainda, manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos uniformes dos árbitros, bem como apitos e cartões, flâmulas e outros acessórios que se fizerem necessários;
- A Contratada informará, por escrito, ao Departamento de Esportes, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito horas) da realização dos jogos, a escala dos árbitros e apontadores, cabendo ao Departamento de Esportes, aprovar ou solicitar a substituição parcial ou total dos profissionais indicados na escala;
- A Contratada se obriga a prestar os serviços em dias de semana, bem como sábados, domingos ou feriados, conforme a necessidade e cronograma do Departamento Municipal de Esporte;
- Poderão ocorrer simultaneamente jogos em locais diferentes no mesmo dia e horários, devendo a Contratada estar preparada para atendimento desta demanda;
- A Contratada deverá respeitar as normas e regras estabelecidas pelo Departamento Municipal de Esporte, através de Regulamento próprio do campeonato e nos casos omissos, serão submetidos conforme regras da CBF, e Tribunal de Justiça Desportiva;
- As súmulas deverão ser entregues ao representante legal do Departamento de Esporte, devidamente preenchidas e assinadas, ao término de cada evento esportivo realizado;
- Qualquer acontecimento adverso, a Contratada deverá emitir relatório do(s) fato (s) ocorrido (s) até 48 horas após o encerramento do evento;
- Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
  - Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência;
- Os serviços deverão ser obrigatoriamente executados, de acordo com as regras de cada Confederação de cada modalidade;
- Caberá ao Representante Legal do Departamento Municipal de Esporte o acompanhamento dos serviços realizados (prazo para execução e qualidade dos serviços), sendo que havendo 03 (três) ocorrências pelo descumprimento dos serviços ou referente ao prazo ou à qualidade dos serviços, a prestação dos serviços será rescindida, sendo aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e alterações dela decorrentes;
- As datas e os locais dos eventos esportivos serão previamente definidas e informadas pelo Responsável do Departamento Municipal de Esportes a empresa Contratada, com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias, conforme cronograma de atividades esportivas do Departamento Municipal de Esporte;
- Por intempéries da natureza, caberá a Contratante a decisão, da realização dos eventos ou não;
- A duração das competições serão conforme regulamento de cada modalidade;
- Local da Prestação dos Serviços, com Endereço Completo: Campos, áreas de lazer, ginásios, serão disponibilizados pelo Departamento Municipal de Esportes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

**Secretaria de Administração  
Setor de Licitação e Contratos  
licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br**

- Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, para a perfeita execução do presente contrato e também observar rigorosamente todas as normas de prevenção e segurança inerente ao respectivo ramo de atividade;
- A Contratada é responsável por eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização por parte do Contratante;
- A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, tributários decorrentes da execução do presente contrato.
- A contratada deverá apresentar os documentos conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 art. 62, 63 64 e demais aplicáveis.

Será exigida a apresentação de documentos que comprovem a capacidade técnica e a regularidade fiscal, conforme descrito em edital;

**SUSTENTABILIDADE:**

A contratação deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando práticas que minimizem impactos ambientais e promovam o desenvolvimento sustentável;

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade

**SUBCONTRATAÇÃO:**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas: O objeto e a forma de contratação não necessitam de garantia pela natureza do bem.

**DA FORMA DE AQUISIÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

As aquisições decorrentes desta licitação subsidiada nos termos da lei 14.133/2021 serão realizados de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**  
**Secretaria de Administração**  
**Setor de Licitação e Contratos**  
**licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br**

acordo com a necessidade, conveniência e cronograma da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

As condições para prestação dos serviços estão elencadas no item (Descrição do Requisitos para Contratação) definidos nos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **São obrigações da Contratante:**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

Realizar rigorosa fiscalização dos serviços entregues, por servidor designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto;

Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;

Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Demais obrigações estão elencadas no item (Descrição do Requisitos para Contratação) definidos nos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **São obrigações da contratada:**

Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários de funcionários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a prestação dos serviços;

Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

É de exclusiva responsabilidade do (a) Contratado (a) o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a ocorrência de fiscalização;

Demais obrigações estão elencadas no item (Descrição do Requisitos para Contratação) definidos nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**  
**Secretaria de Administração**  
**Setor de Licitação e Contratos**  
**licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br**

Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

O gestor e o fiscal do contrato serão nomeados pelo chefe do executivo municipal, que terão as seguintes atribuições:

Prestar apoio técnico e operacional, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou irregularidades observadas;

Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

Executar demais funções determinadas pelo Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.

## **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO com critérios definidos em edital específico.

## **REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRATAÇÃO E EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO**

Além das demais exigências contidas neste Termo, A CONTRATADA deverá comprovar aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidões, certificados ou atestado fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, sendo exigência mínima.

Demais requisitos estão elencadas no item (Descrição do Requisitos para Contratação) definidos nos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **DAS ALTERAÇÕES:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**  
**Secretaria de Administração**  
**Setor de Licitação e Contratos**  
**licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021;

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133 de 2021);

Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021;

As alterações de que tratam o item anterior deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

As alterações dos preços contratados dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente em meios de comunicação oficiais obedecendo os dispositivos legais da lei 14.133/2021;

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotações previstas na Lei Orçamentária Anual:

07.01.01 Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

27.812.0028.2051 Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer Municipal

33903600–Serv.Terc.P.Física - Fonte 1500000000 Rec. Não Vinculados de Impostos - Ficha 734

33903900-Serv.Terc.P.Jurídica-Fonte 1500000000 Rec.Não Vinculados de Impostos-Ficha 735

### **GESTÃO DO CONTRATO**

Observados os dispostos da Lei nº 14.133/2021, a gestão do contrato será realizada pelo setor de esportes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

Um servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer será nomeado fiscal do contrato, que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**  
**Secretaria de Administração**  
**Setor de Licitação e Contratos**  
**licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br**

zelará pela fiel execução do contrato, em consonância com as especificações deste Termo de Referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas.

Capitão Enéas-MG, 02 de junho de 2025

**Mirtes Maria Ferreria Rabelo**  
**Secretária Municipal de Educação**

**Jailton Pereira de Brito Júnior**  
**Secretário Municipal Adjunto – Sec. Mun.Cultura, Esportes e Lazer**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**  
Secretaria de Administração  
Setor de Licitação e Contratos  
licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br

---

**ANEXO II - (MODELO DE REQUERIMENTO)**

---

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025**  
**CRENCIAMENTO 004/2025**

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA REALIZAÇÃO DE TORNEIOS, CAMPEONATOS E PROJETOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS-MG., NAS CATEGORIAS DE FUSTAL E FUTEBOL CAMPO.

**PESSOA JURÍDICA**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Responsável Legal:

Telefone:

e-mail:

**PESSOA FÍSICA**

Nome:

CPF:

Vimos por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao credenciamento nº\_004/2025 para prestar serviços no Município de Capitão Enéas - (MG), conforme divulgado em edital próprio da Prefeitura, propondo CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA REALIZAÇÃO DE TORNEIOS, CAMPEONATOS E PROJETOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS-MG., NAS CATEGORIAS DE FUSTAL E FUTEBOL CAMPO., abaixo indicadas, nos preços que foram previamente determinados constantes do termo de referencia:

*(Abaixo relacionar apenas os itens para os quais deseja credenciar)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**  
**Secretaria de Administração**  
**Setor de Licitação e Contratos**  
**licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<b>SERVIÇOS DE ARTRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO</b>  <b>TRIO DE ARBITRAGEM + MESÁRIO:</b> Composto por 01 (um) arbitro e 02 (dois) auxiliares e 01 (um) mesário para jogos de futebol de campo	UND	250		
02	<b>SERVIÇOS DE ARTRAGEM DE FUTEBOL DE FUTSAL</b>  <b>DUPLA DE ARBITRAGEM + MESÁRIO:</b> Composto por 02 (dois) árbitros para jogos de futsal de 01 (um) mesário.	UND	250		

**Declaramos :**

( )sim ( )não: Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

( )sim ( )não: Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

( )sim ( )não: Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

( )sim ( )não: Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

( )sim ( )não: Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

( )sim ( )não: Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

( )sim ( )não: Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Local e Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_. – MG – CEP 39.– Tel.:  
Departamento de Licitações e Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**  
**Secretaria de Administração**  
**Setor de Licitação e Contratos**  
**licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br**

---

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS  
Secretaria de Administração  
Setor de Licitação e Contratos  
licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br

---

### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO PROCEDIMENTO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025 - CREDENCIAMENTO  
004/2025

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, Capitão Enéas/MG, CEP 39.472-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.426/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **REINALDO LANDULFO TEIXEIRA** de ora em diante denominado simplesmente **Contratante**, e de outro lado **XXXXXXXXXX**, CNPJ Nº **XXXXXXXX**, empresa situada na **XXXX**, representada por **XXXX**, CPF nº **XXXX** e RG nº **XXXX**, de ora em diante denominado simplesmente **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato administrativo com fundamentos no edital de credenciamento 004/2025, art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES UNITARIOS**

---

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA REALIZAÇÃO DE TORNEIOS, CAMPEONATOS E PROJETOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS-MG., NAS CATEGORIAS DE FUSTAL E FUTEBOL CAMPO.** - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório nº 043/2025, INEXIGIBILIDADE nº 026/2025 e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, proposta de adesão apresentada, e demais documentos dele integrantes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

---

2.1 - A remuneração única e bruta dos serviços obedecerá aos valores constantes da tabela/ termo de referência estando incluso no valor qualquer tipo de tributos, impostos, transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outro encargo que venha a recair. O interessado ao participar do processo estará automaticamente concordando com os preços aplicados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

**Secretaria de Administração  
Setor de Licitação e Contratos  
licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br**

2.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, em até 30 dias após o envio do relatório de dias trabalhados, pelo fiscal do contrato e mediante a apresentação da nota fiscal juntamente com as certidões negativas de débito.

2.3 - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 - A despesa com a presente licitação correrá a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

07.01.01 Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

27.812.0028.2051 Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer Municipal

33903600–Serv.Terc.P.Física - Fonte 1500000000 Rec. Não Vinculados de Impostos - Ficha 734

33903900-Serv.Terc.P.Jurídica-Fonte 1500000000 Rec.Não Vinculados de Impostos-Ficha 735

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

4.1 - Os contratos terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por ausência no caso de necessidade e ausência ou recusa de credenciado na lista do cadastro de reserva.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:**

5.1 - Os preços a serem contratados serão fixos, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

5.2 - Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

5.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 6º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

5.4 - Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

5.5 - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**  
**Secretaria de Administração**  
**Setor de Licitação e Contratos**  
**licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br**

- 6.1 - Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço ou Solicitação de Secretário Municipal.
- 6.2 - Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 6.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 6.4 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6.5 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.
- 6.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 6.7 - Exigir da contratada o afastamento de qualquer empregado ou preposto que não seja merecedor de sua confiança, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções, depois de devidamente advertido.

**CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 - Prestar os serviços de acordo com as disposições do edital e termo de referencia cumprindo os prazos estipulados e se responsabilizando por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- 7.2 - O contratado deverá possuir e utilizar as próprias ferramentas de uso individual para realização dos serviços listados neste projeto básico, bem como os equipamentos de proteção Individual necessários.
- 7.3 - O local da prestação dos serviços deverá estar em perfeitas condições de ocupação e completamente limpo. Todos os entulhos, equipamentos, utensílios e restos de materiais deverão ter sido totalmente removidos, ficando o local em perfeitas condições de segurança e livre para ser utilizado.
- 7.4 - Sempre que houver necessidade, a contratada deverá proceder em todos os ajustes solicitados pela fiscalização para atingir o padrão de qualidade exigido, providenciando a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas. As horas consideradas como retrabalho (para a correção das falhas) não serão computadas para o cálculo da remuneração.
- 7.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- 7.6 - Substituir, sempre que exigido pelo contratante e independente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interessado do serviço público;
- 7.7 - Fornecer, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, quando solicitado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**  
**Secretaria de Administração**  
**Setor de Licitação e Contratos**  
**licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br**

7.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;

7.9 - É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos despesas com alimentação, hospedagem, locomoção até o local da prestação dos serviços, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDECIAMENTO**

---

### **8.1 - Ocorrerá o descredenciamento nas seguintes hipóteses:**

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2 - O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.3 - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.4 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.5 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **9 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

---

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

9.1.2 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.1.3 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**  
**Secretaria de Administração**  
**Setor de Licitação e Contratos**  
**licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br**

9.1.4 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.5 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.6 - Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.1.7 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.9 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.10 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

**Secretaria de Administração  
Setor de Licitação e Contratos  
licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br**

Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Capitão Enéas- MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 21.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9.5 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.5.1 - PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **CLAUSULA DECIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

---

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor a ser nomeado no prazo de até 02(dois) dias uteis após a assinatura do contrato.

10.5 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o legislativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**  
**Secretaria de Administração**  
**Setor de Licitação e Contratos**  
**licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br**

10.5.1 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

**Secretaria de Administração  
Setor de Licitação e Contratos  
licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br**

10.5.2- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.5.3 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.5.4 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.5.5 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.6 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

10.6.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.7 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

---

11.1 - As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Francisco Sá/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Assessoria Jurídica do município de Capitão Enéas, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Capitão Enéas (MG), ..... de.....de 2025 .

PELO CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**  
Secretaria de Administração  
Setor de Licitação e Contratos  
licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br

**REINALDO LANDULFO TEIXEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

PELA CONTRATADA:

---

**Empresa:.....**  
**Representante legal: .....**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**  
**Secretaria de Administração**  
**Setor de Licitação e Contratos**  
**[licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br](mailto:licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br)**